



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

0015/2017

PROJETO DE LEI Nº / 2017

“Institui, no Município de Fortaleza, o ‘Programa Rua 24 horas’, para fomentar a Cultura, a prática de esportes, o lazer, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua 24 horas no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Programa Rua 24 horas consistirá na escolha, pelo Poder Público Municipal, ou de seus munícipes, de trechos de vias públicas ou praças, nas quais serão permitidas a realização de uma ou mais das seguintes atividades:

I- O funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços ali desenvolvidos, inclusive aos domingos e feriados, desde que as edificações em torno da via sejam predominantemente comerciais;

II - Atividades físico-esportivas;

III - Atividades de lazer;

IV - Atividades culturais.

LEGISLAÇÃO
16 JUN 2017
M. H. S.
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

§ 1º O funcionamento das atividades de cada Rua 24 horas deverá atender ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista e de sons e ruídos urbanos.

§ 2º As atividades dispostas no artigo 2º poderão ser desenvolvidas por tempo determinado, preferencialmente das 22 horas até às 5 horas.

§ 3º Durante a realização das atividades dispostas nos incisos II, III e IV do artigo 2º, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes próximos à área delimitada como Rua 24 horas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua 24 horas, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, forma de iluminação adequada às atividades noturnas, readequação do passeio quando necessário e instalação de sanitários públicos móveis.

Art. 4º Preferencialmente, todas as Regionais do Município de Fortaleza indicarão pelo menos uma área de Rua 24 horas, em qualquer local de sua respectiva circunscrição administrativa.

Art. 5º Para garantir o acesso da população às Ruas 24 horas serão disponibilizadas linhas de ônibus especiais com intervalos regulares e frequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

Art. 6º Toda Rua 24 horas deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Civil, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos, o patrimônio público e o desenvolvimento das atividades ali desenvolvidas.

Art. 7º As Ruas 24 horas poderão ser ativadas ou desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse do Poder Público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via pública onde se pretende instalar as atividades.

Art. 8º O pedido de implementação da Rua 24 horas deverá conter:

I - O endereço ou trecho onde se realizarão as atividades;

II - As propostas de atividades e o período em que serão desenvolvidas;

III - Quando a iniciativa partir da própria comunidade, o pedido também deverá conter um abaixo-assinado com o nome completo legível, endereço e a assinatura de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos moradores e comerciantes do trecho da via em questão.

Art. 9º Poderá ser constituído, por iniciativa dos munícipes, um Comitê da Rua 24 horas composto por dois ou mais moradores, usuários e comerciantes do trecho da via.

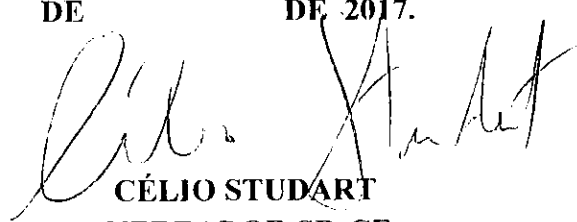


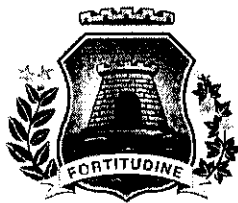
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM DE DE 2017.


CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

JUSTIFICATIVA

Segundo o artigo 23, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura. Registre-se que, de acordo com o artigo 30, IX da CRFB/88 os Municípios também são competentes para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora estadual e federal.

O artigo 215 da Carta Magna afirma que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais. Ademais, o artigo 217 CRFB/88 aduz que o Poder Público incentivará o lazer.

Este projeto tem o fito de instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Rua 24 horas, visando fomentar a Cultura, a prática de esportes, bem como as atividades de recreação e lazer.

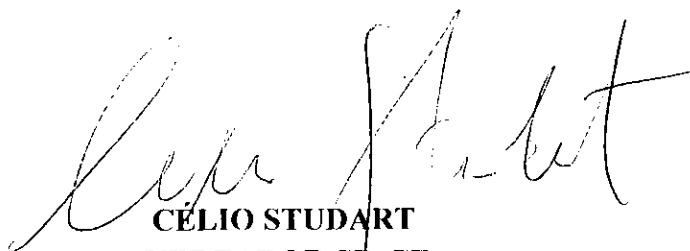
Cumprе esclarecer que este projeto irá diminuir, inclusive, a criminalidade em Fortaleza, pois, com o sucesso das atividades acima descritas, com o consequente contato de diversos cidadãos com a cultura e com os esportes, ocorrerá, naturalmente, a ocupação dos espaços públicos, que estarão mais frequentados e reduzirão a probabilidade da ocorrência de crimes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

Registre-se que os Municípios de São Paulo/SP e Curitiba/PR já possuem legislação dispendo neste sentido.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.



CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE